

§ 2º Não havendo o quórum estabelecido no caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros à Comissão deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS.

Art. 10. A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador-adjunto assume suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro na Comissão é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica da Comissão será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Acompanhamento aos Conselhos.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pela Comissão e encaminhada para seus membros, preferencialmente, até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias e 2 (dois) dias antes das reuniões extraordinárias.

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social - LOAS, e Regimento Interno do Conselho, na forma do artigo 8º da Resolução CNAS nº 6/2011;

Considerando o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes e regras para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Resolução CNAS nº 32, de 18 de setembro de 2019 que instituiu o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando o entendimento exposto no PARECER n. 00390/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU; e

Considerando a necessidade de consolidação dos trabalhos do subcolegiado criado pela Resolução CNAS nº 32, de 18 de setembro de 2019 que instituiu o Grupo de Trabalho para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS tem caráter temporário e duração até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem como competências:

I. consolidar proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS e;

II. apresentar ao Plenário do CNAS o relatório final das atividades até a primeira Reunião Ordinária subsequente ao encerramento das atividades previsto no art. 2º.

Art. 4º A composição do Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS será de 8 (oito) Conselheiros, dentre titulares e suplentes do CNAS.

Parágrafo único. A composição será paritária e definida por meio de Resolução do CNAS, que será publicada no Diário Oficial da União em até 10 (dez) dias úteis após a deliberação do plenário.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS serão convocadas pelo CNAS mensalmente, observado o prazo do art. 2º.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Art. 7º Aos demais conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com direito a voz.

Parágrafo único. A critério do Grupo de Trabalho, convidados poderão participar das referidas reuniões.

Art. 8º O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 10 (dez) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum na forma do caput no prazo estipulado no §1º, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

Art. 9º O comparecimento dos Conselheiros no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 10 do Regimento Interno do CNAS, aprovado pela Resolução nº 6, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 10. O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto assume as suas funções.

§ 2º Na ausência do Coordenador e respectivo Coordenador Adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.

Art. 11. A participação do Conselheiro no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. A assessoria técnica do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Política da Assistência Social.

Art. 13. A pauta de reunião será elaborada pelo Grupo de Trabalho e encaminhada para seus membros, preferencialmente, com a devida antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 418/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.036717/2017-67, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 36 (trinta e seis), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Catolê do Rocha/PB, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 419/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.002217/2020-85, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 18 (dezoito), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Birigui/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 420/SEI-MC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.004232/2020-68, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 250 (duzentos e cinquenta), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Porto Seguro/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 458/SEI-MC, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000901/1999 e nº 53900.015519/2014-19, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Nossa Senhora da Glória, inscrita no CNPJ nº 03.259.854/0001-85, por meio da Portaria nº 651, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passa Tempo, estado de Minas Gerais, em razão da desistência da outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 471/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.000904/2020-16, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Sete Lagoas/MG, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 472/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.000004/2020-61, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 272 (duzentos e setenta e dois), classe A4, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Sinop/MT, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 473/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.066501/2019-98, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 13 (treze), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Taubaté/SP, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 474/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.064041/2019-63, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados o canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe B1, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada, no município de Castanhal/PA, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 476/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.017934/2020-53, resolve:

Art. 1º Consignar à EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A o canal 20 (vinte), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, no município de Parintins/AM, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (GTVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

#### PORTARIA Nº 475/SEI-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.048630/2018-13, resolve: